DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5704/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23165/2016
PROTOCOLO	: 1745700
ÓRGÃO	: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: RAQUEL FONSECA FERRACINI
CARGO	: DIRETORA-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: AFONSO JOSÉ DE CARVALHO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, do servidor Sr. Afonso José de Carvalho, que ocupou o cargo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), se manifestou por meio da **Análise n. 24378/2018** (pç. 9, fls. 95-97), pelo **registro do ato de aposentadoria em tela**.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 4639/2019** (pç. 10, fl. 98), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da aposentadoria do servidor público** acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição do servidor,** Sr. Afonso José de Carvalho, realizada pelo Município de Bodoquena, que ocupou o cargo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

dak